

ANEXO IV - CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº XXX/2025

Contrato de Patrocínio firmado entre o VIAJE PARANÁ e XXXXXXXXXXXXX.

O **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO VIAJE PARANÁ**, inscrito no CNPJ nº 52.124.838/0001-90, sob a modalidade de Serviço Social Autônomo, organização sem fins lucrativos, de interesse coletivo e direito privado, com sede na Alameda Júlia da Costa, nº 64, Curitiba/PR, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Irapuan Cortes Santos, nomeado pelo Decreto nº 2.924/2023, CPF nº 846.939.759-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, o XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ sob o nº 53.327.055/0001-77, com sede na Rua Clevelandia, nº 245, Londrina/PR, neste ato representado por seu representante legal xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CPF nº xxxxxxxxxxxx, telephone (xxx) xxxxxx e e-mail xxxxxxxxxxxx, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de Patrocínio, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a participação do VIAJE PARANÁ como patrocinador do evento XXXXXXXXXXXXXXXX, a ser realizado no dia XXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de xxxxxxxxx/PR, com vistas à promoção institucional do turismo do Estado do Paraná, nos termos do art. 2º da Resolução nº 02/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO

O presente patrocínio foi aprovado pela Comissão de Avaliação de Patrocínio e pela Diretoria Executiva, conforme protocolo nº xxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato é de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxx reais), que será repassado em parcela única, após a realização do evento, condicionada ao **plano aprovado**, à apresentação e aprovação da prestação de contas e comprovação da execução das contrapartidas pactuadas.

O pagamento será efetuado mediante depósito na conta corrente de titularidade do CONTRATADO, conforme dados bancários constantes no citado processo administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de até 60 (sessenta) dias após a realização do evento ou projeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Não haverá reajuste de valores pactuados neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

O CONTRATADO obriga-se a:

- a) Exibir a logomarca do VIAJE PARANÁ em pontos estratégicos do evento;
- b) Incluir a marca em todos os materiais de divulgação física e digital;
- c) Instalar wind banners e distribuir materiais promocionais fornecidos pelo VIAJE PARANÁ;
- d) Garantir visibilidade e comunicação institucional durante o evento;
- e) Apresentar os documentos comprobatórios de regularidade jurídica e fiscal conforme art. 2.9 da Resolução nº 02/2024;
- f) Apresentar a prestação de contas completa no prazo máximo de 30 dias após o evento, conforme art. 6.4 da Resolução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO VIAJE PARANÁ

Fornecer informações e orientações que forem solicitadas pelo CONTRATADO, de modo a viabilizar a correta execução do contrato e das contrapartidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

As partes declaram observar a legislação vigente quanto à proteção ambiental, combate ao trabalho infantil e trabalho análogo ao escravo, e à promoção da inclusão e da não discriminação, conforme art. 8º da Resolução nº 02/2024.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste contrato sujeitará a patrocinada às seguintes penalidades, conforme previsto no art. 5º, da Resolução nº 02/2024:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 10% sobre o valor do contrato por inexecução parcial;
- c) Multa de 20% por inexecução total;
- d) Impedimento de contratar com o VIAJE PARANÁ por até 2 anos, garantida a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por descumprimento das condições pactuadas ou previstas nos itens 5.1 e 5.6 da Resolução nº 02/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O CONTRATADO se obriga a observar os termos da Resolução nº 02/2024, do Viaje Paraná.

Fica designado como gestor do contrato o Sr. XXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXXX, e como fiscal a Sra. xxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba/PR para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Curitiba, 13 de maio de 2025.

Irapuan Cortes Santos
Diretor-Presidente – Viaje Paraná

Marcelo Antonio Martini
Diretor de Operações – Viaje Paraná

Priscila Paganotto
Suplente – Diretora de Promoção Comercial

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Presidente – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Daltron Moreira Rocha Neto – Testemunha

Pedro Valter Brisola Scariotte – Testemunha